



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

À Exma. Senhora  
Vereadora GÊNIFER ENGERS  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhora Presidente,

Pelo presente, submetemos à aprovação dos ilustres Vereadores, o incluso projeto de lei, que objetiva a alteração do anexo I da Lei Municipal nº 4.947/2019, especificamente na ampliação das atribuições e escolaridade atinentes aos cargos de Assessor Setorial de Planejamento e Assessor Setorial de Planejamento Estratégico, para melhor adequação dos serviços públicos.

A intenção do Projeto de Lei é adequar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, em especial a Divisão de Planejamento, às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Cumprе destacar que o presente Projeto de Lei tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, visando maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais, repercutindo assim na melhoria da qualidade dos serviços públicos.

O presente projeto de lei não importará em nenhum prejuízo ou aumento de gastos com pessoal, mas tão somente a alteração e ampliação nas atribuições e o nível de escolaridade dos cargos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.947/2019, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo I - Constituição dos cargos e descrição das funções, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, especificamente quanto aos cargos de Assessor Setorial de Planejamento e Assessor Setorial de Planejamento Estratégico, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**19. ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO**

<b>PROVIMENTO:</b>	<b>Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.</b>
MODALIDADE:	CC/DCA
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Nível Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e ou Engenharia Civil.
REGIME DE TRABALHO:	Carga horária mínima semanal de 30 horas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Assessorar o Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos nas atividades relacionadas à administração/desenvolvimento de projetos, planejamentos urbanos.
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
Encarregar-se e assessorar no desenvolvimento de projetos de ampliações, reformas e readequações de ambientes e novas edificações; executar levantamentos e medições de edificações existentes; emitir relatórios de avaliações das características das edificações para fins de reformas; elaborar as especificações nos projetos dos materiais das obras e reformas a serem construídas; acompanhar as obras ou serviços de manutenção; emitir pareceres técnicos; supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamentos, projetos e especificações, assistência técnica, assessoria e consultoria, direção de obras e de serviços técnicos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem, desempenho de cargo e função técnica, treinamento, ensino pesquisa e extensão universitária e desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização mensuração e controle de qualidade, elaboração de orçamento, produção e divulgação técnica especializada, fiscalização, instalação e serviços técnicos, levantamento arquitetônico, projeto arquitetônico, projeto arquitetônico e reforma, projeto de edificação efêmero ou instalação efêmera, projetos de monumentos, projetos de adequação de acessibilidade, memorial descritivo, cadernos de especificações ou de encargos, orçamentos, cronogramas, estudo de viabilidade, econômico-financeira; avaliação pós projetos e aprovação de projetos. Desempenhar as demais tarefas afins que lhe forem confiadas. Encarregar-se pela análise e aprovação de projetos residenciais, comerciais e industriais, verificando a matrícula atualizada do Registro de Imóveis, o Requerimento de solicitação de serviços, o Memorial Descritivo, a Análise de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT e o Projeto Arquitetônico; certificar-se da compatibilização das informações relativas a lotes e edificações nos sistemas;	



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

promover o adequado atendimento ao contribuinte; manter em perfeita ordem e disposição técnica os documentos do Setor; e realizar as demais tarefas afins que lhe forem confiadas, dentro da competência técnica dos Conselhos de CAU e CREA.

**20. ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

<b>PROVIMENTO:</b>	<b>Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.</b>
<b>MODALIDADE:</b>	CC/DCA
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b>	Nível Superior Completo em Engenharia Civil.
<b>REGIME DE TRABALHO:</b>	Carga horária mínima semanal de 30 horas.
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b>	Assessorar o Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos nas atividades relacionadas a administração/desenvolvimento de projetos, planejamentos urbanos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com obras e projetos de engenharia, bem como de fiscalização e controle de serviços contratados nas suas diversas fases de desenvolvimento. Encarregar-se pelo desenvolvimento de projetos de ampliações, reformas e readequações de ambientes e novas edificações; executar levantamentos e medições de edificações existentes; emitir relatórios de avaliações das características das edificações para fins de reformas; elaborar as especificações nos projetos dos materiais das obras e reformas a serem construídas; acompanhar as obras ou serviços de manutenção; emitir pareceres técnicos; supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamentos, projetos e especificações, assistência técnica, assessoria e consultoria, direção de obras e de serviços técnicos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem, desempenho de cargo e função técnica, treinamento, ensino pesquisa e extensão universitária e desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização mensuração e controle de qualidade, elaboração de orçamento, produção e divulgação técnica especializada, fiscalização, instalação e serviços técnicos, levantamento arquitetônico, projeto arquitetônico e reforma, projeto de edificação efêmero ou instalação efêmera, projetos de monumentos, projetos de adequação de acessibilidade, memorial descritivo, cadernos de especificações ou de encargos, orçamentos, cronogramas, estudo de viabilidade, econômico-financeira; avaliação pós projetos e aprovação de projetos; desempenhar as demais tarefas afins que lhe forem confiadas dentro da competência técnica do Conselho do CREA.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de setembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.